

## **GABRIELA CRAVO E CANELA: A OBRA DE JORGE AMADO SOB ANÁLISE DO DIREITO DE FAMÍLIA CONTEMPORÂNEO.**

*“O amor não se prova, nem se mede. É como Gabriela. Existe, isso basta. O fato de não compreender ou explicar uma coisa não acaba com ela. Nada sei das estrelas, mas as vejo no céu, são a beleza da noite.” Jorge Amado, livro Gabriela, Cravo e Canela*

### **a) Introdução**

A obra Gabriela Cravo e Canela faz parte da coleção de romances do autor Jorge Amado e se apresenta como um momento de mudança no estilo literário do autor. Haja visto que o romantismo passou, primeiramente, de uma fase permeada de preocupações sociais e cotidianas, para uma fase em que se caracterizou por ser uma Crônica de Costumes, recheada pelo coletivo miscigenado, coronéis poderosos e mulheres desejáveis. Ainda, desde o seu lançamento, em 1958, Gabriela ganhou notoriedade e inúmeras adaptações para novelas, minisséries e filmes, que sempre repetiram o sucesso do romance.

Neste sentido, o presente resumo estendido tem por objetivo analisar e discutir aspectos jurídicos de Direito de Família no romance de Jorge Amado, a partir de uma reflexão acerca do instituto de anulação do casamento por erro essencial sobre a pessoa, tendo como a grande prova de culpa os documentos falsos, a infidelidade no casamento, e ainda, usando como fundamento o princípio de *venire contra factum proprium*. Tal princípio veda o comportamento contraditório, que causa surpresa inesperada na outra parte. Mesmo que atualmente não tenha previsão expressa no ordenamento jurídico brasileiro, sua aplicação decorre da boa-fé objetiva e da lealdade, fato contestado pelo personagem para conseguir a anulação do vínculo conjugal.

Dessa maneira, é possível perceber que a literatura em questão esbarra no cotidiano das relações familiares apresentadas no livro, o que permite uma análise crítica onde se evidencia os efeitos jurídicos das relações maritais presentes na obra como: o casamento, a anulação, a infidelidade e o atentado à honra.

Assim, cabe a indagação: na atual conjuntura jurídica brasileira em que estamos incluídos, caberia a alegação de anulação de casamento em razão de documentos falsos e infidelidade, uma vez que o próprio protagonista solicitou a confecção destes documentos?

#### **b) Problema de Pesquisa:**

A presente coluna visa verificar a possibilidade de alegação de anulação de casamento em razão de documentos falsos, no atual cenário jurídico brasileiro, através da análise da obra Gabriela Cravo e Canela de Jorge Amado. Primeiramente, necessita-se fazer um breve resumo dos fatos apresentados na referida obra, assim como seu enredo sócio cultural presente à época: narra-se uma história de amor entre Gabriela, mulher morena como cravo e com cheiro de canela, que conquista o amor do árabe Nacib e atenta contra os costumes de sua época. O romance é ambientado na década de 1920 na cidade de Ilhéus, cidade baiana e interiorana que passa por grandes transformações advindas da riqueza que a cultura do cacau está trazendo para a região.

A história se inicia quando a cidade está em grande agitação com a notícia de assassinatos. O personagem Jesuíno Mendonça matou a tiros sua esposa e o seu amante, um cirurgião-dentista recém-chegado a Ilhéus. Logo, envolvido pela comoção dessa notícia de “honra e sangue”, Nacib se depara com uma mudança brusca em sua realidade, essa sim capaz de afetar seus sua vida financeira, pois Filomena, a cozinheira que trabalhava em seu bar, partiu para viver com o filho, demitindo-se às vésperas de um importante jantar. Movido pela necessidade urgente de empregar uma nova cozinheira, encontra Gabriela, uma retirante que chegava à cidade buscando uma vida melhor. Ainda ambivalente quanto aos dotes culinários da moça, Nacib ousa levá-la para trabalhar no seu bar, ainda, mais tarde, fica surpreso com Gabriela e sua familiaridade com a cozinha. Não demora muito tempo antes que Nacib se apaixone pelos atributos dessa morena sedutora com alma libertina.

Entretanto ao perceber o fascínio que ela desperta em todos que dela se aproximam, resolve propor um casamento com a jovem. Logo, Gabriela passa a ter obrigações que não combinam com seu espírito livre e rústico. Ainda, não se deixa controlar. Fato que a levou ser seduzida por outro personagem do livro (Tonico Bastos) o que culminou no flagrante de Nacib ao ver sua mulher com outro na cama. Ocasionalmente o pedido de anulação do casamento por conta de documentos falsificados de Gabriela além da culpa por infidelidade. Ao fim da trama Nacib e Gabriela permanecem apaixonados e a moça volta a ser sua cozinheira e amante.

Após tal resumo, delimitar-se-á o tema ao momento específico da anulação do casamento. É preciso analisar os limites para anular tal vínculo conjugal, e o que Gabriela poderia ser usado para garantir os seus direitos nos dias atuais.

Assim, diante da pertinência temática do “casamento anulável” é possível identificar que o casamento é considerado um ato jurídico, e como tal pode ser nulo ou anulável dependendo da situação conforme dispositivo do Código Civil. Nesse sentido, casamento nulo é aquele contraído pela pessoa que não tem discernimento psíquico para os atos da vida civil assim como os que estão sobre impedimento, tais impedimentos apresentam se no artigo 1.521 do Código Civil. Destarte, a sentença judicial que decretar a nulidade do casamento deverá retroagir à data da sua propositura, sem prejudicar a aquisição de direitos, a título oneroso, por terceiros de boa-fé, conforme art.1563 do CC/02.

Atentando ao cerne da discursão, segundo o Art. 1.550, o casamento anulável incide sobre matrimônios de quem não completou a idade mínima para casar; pelo menor em idade núbil, quando não autorizado por seu representante legal; por vício da vontade; pelo incapaz de consentir ou manifestar o consentimento; por aquele realizado pelo mandatário, sem que ele ou o outro contraente soubesse da revogação do mandato, e não sobrevivendo coabitação entre os cônjuges e por incompetência da autoridade celebrante.

Importante ressaltar que ao tempo em que se passa o enredo da obra o Código Civil Brasileiro de 1916, em seu art. 216, assegurava a anulação do casamento por vício de vontade, por meio de erro essencial sobre a pessoa. Dentre os conceitos elencados, o que diz respeito à identidade. Não sendo modificado pelo Código Civil de 2002, como é possível verificar:

Art. 1.556. O casamento pode ser anulado por vício da vontade, se houve por parte de um dos nubentes, ao consentir, erro essencial quanto à pessoa do outro.

Art. 1.557. Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge:

I - o que diz respeito à sua identidade, sua honra e boa fama, sendo esse erro tal que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado;

Ao discorrer acerca do texto do artigo supracitado, seria possível o requerimento de anulabilidade do casamento, diante da descoberta de documentos falsos, desde que tornasse insuportável a vida do cônjuge enganado. Entretanto, no romance de Jorge Amado, Nacib que alega ter sido enganado, foi o mesmo que providenciou a falsificação da documentação para que se efetivasse a efetivação do casamento.

Analisando os fatos, percebe-se que houve, por parte de Nacib, uma atitude contraditória e de má fé, no momento em que, para que não fosse prejudicada sua honra, em relação a sociedade e valores da época, alegou-se a falsidade dos documentos para requerer a anulação do casamento. Evidenciando o atentado ao princípio de *venire contra factum proprium* que objetiva a primazia da boa-fé objetiva.

Atualmente, por meio de jurisprudência é possível observar a mudança de pensamento ao longo dos tempos nos casos envolvendo anulação de casamento. Porém diferente da situação narrada por Jorge Amado, os Tribunais posicionam-se em sentido contrário. Entende-se que o divórcio tem preferência no ordenamento jurídico atual, justamente, para solucionar as situações referentes ao fim de relacionamentos, ao passo que a anulação do casamento apenas deve ser utilizada como exceção. Ademais, urge mencionar que a infidelidade conjugal deixou de ser crime no Brasil desde o ano de 2005.

Por fim, após análise do caso, tendo em vista o ordenamento jurídico pátrio atual, percebe-se que não caberia a anulação do casamento, no caso de Gabriela, por se tratar de erro de conhecimento prévio do nubente antes do casamento, assim como o fato de que infidelidade não enseja tal preterição de anulação. Ainda, como o instituto da “culpa” não é mais relevante diante do divórcio é possível pleitear pensão alimentícia, pois Gabriela trabalhava como cozinheira de Nacib, e o mesmo não só a expulsou de casa, como a demitiu do restaurante.

### **c) Objetivo;**

Verificação da pertinência do direito de família atual dentro da obra literária de Jorge Amado: Gabriela Cravo e Canela;

Relatar o atentado ao princípio *venire contra factum proprium* e a primazia da boa-fé objetiva;

Evidenciar a atualidade e importância acerca do instituto de anulação de casamento sobre o prisma da atual conjuntura jurídica brasileira.

### **d) Metodologia;**

Análise literária, normativa e jurisprudencial.

**e) Resultados alcançados;**

É possível concluir que o princípio de *venire contra factum proprium* e o da boa-fé objetiva, são de suma relevância para que possa ser controlado o impulso da dinâmica em sociedade. Ainda, mesmo que o nubente pretenda a anulação do casamento em virtude de traição, os Tribunais tem decidindo de maneira contrária ao ocorrido em Ilhéus na década de 1920. Logo, se tais pedidos fossem apresentados ao judiciário atual, a situação apresentada seria totalmente diferente, Gabriela e Nacib teriam direito ao divórcio e não à anulação do casamento, além de que a mesma teria direito à pensão alimentícia até que conseguisse se inserir novamente no mercado de trabalho.

Dessa forma, é importante mencionar que a sociedade muda, e o direito de família não pode ficar preso à um conservadorismo exacerbado, nem mesmo preso por um machismo enraizado que se ampara no nome da moral e dos bons costumes, muitas das vezes prejudiciais. Como salienta Rodrigo da Cunha Pereira “em nome da moral e dos bons costumes, muita injustiça já se fez”.

**f) Referências utilizadas.**

AMADO, Jorge. Gabriela cravo e canela. 85 ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

AMARAL, Francisco. Direito civil: introdução, 7.ed.rev., atual. e atual. e atual. Rio de Janeiro. Renovar. 2008

BRASIL. Lei 10.406. Institui o Código Civil. 10 de janeiro de 2002. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)> Acesso em: 06 set. 2013.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc66.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc66.htm)> Acesso em: 06. Set. 2013.

CASSEB, Paulo Adib. Anulabilidade do Casamento: hipóteses em que é permitida. Revista da Faculdade de Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas-nº17- Série Nacional – julho a dezembro de 1996 – Faculdade de Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas- São Paulo – SP.177-208

COSTA, Jurandir Freire. Família e dignidade. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família. Família e Dignidade Humana. Belo Horizonte: IBDFAM, 2006. P. 15-28.